

## **EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Suprimir o *caput* do artigo 102 do Projeto de Lei 733/2025.

~~“Art. 102. É dispensável a intervenção de trabalhadores portuários nas operações:~~

### **JUSTIFICATIVA**

A exceção deve ser endereçada ao operador portuário, em emenda a ser inserida no Capítulo VI deste PL, e não ao trabalhador. Se o operador portuário estiver dispensado de realizar a movimentação, consequentemente, não haverá necessidade da utilização de trabalhador portuário.

Ao revés, caso seja necessário a intervenção do operador portuário, a movimentação da carga deve ocorrer por trabalhadores portuários.

A justificativa acima está contemplada na atual redação da Lei dos Portos (art. 28 da Lei 12.815/2013), não existindo justificativa técnica ou jurídica para que a tal dispensabilidade seja modificada para os trabalhadores que, mesmo quando seus tomadores estivessem executando suas atividades, deixariam de ser requisitados para que a movimentação fosse executada por outros trabalhadores.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2025

Tadeu Veneri  
Deputado Federal



\* C D 2 2 5 4 9 6 2 2 6 1 3 0 0 0 \*